



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 657/2012
DE 01 DE JUNHO DE 2012

Estabelece o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Preta/MT, para o mandato de 2013 a 2016.

MARCIONÍLIO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2013 fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o do Vice-Prefeito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2013/2016, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Parágrafo único. O subsídio mensal a que se refere este artigo não poderá ser cumulativo com remuneração, a qualquer título, de função na administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam fixados em parcela única, conforme o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.


MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 981 / 2012
Às 19 hs, em 06/06/20


Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo

